



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que impõe o dever de prestar contas a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o art. 63, que condiciona a realização da despesa pública à comprovação do direito adquirido pelo credor, mediante documentação idônea e regular;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.223/2010 e nº 2.595/2018, que instituem e regulamentam a verba indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Amambai, estabelecendo seus limites, natureza jurídica e condições para ressarcimento das despesas realizadas no exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória possui natureza estritamente compensatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no desempenho das atividades parlamentares, não se incorporando ao subsídio, nem se caracterizando como verba remuneratória ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e uniformes para a concessão, comprovação e pagamento da verba indenizatória, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à vedação do pagamento de verba indenizatória sem a devida comprovação idônea da despesa e à proibição de sua utilização como forma indireta de complementação remuneratória;

CONSIDERANDO as recomendações e manifestações expedidas pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no Processo TC/MS nº 16096/2022, no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas das verbas indenizatórias, com vistas à prevenção de irregularidades e à redução de riscos de responsabilização administrativa, civil e judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Presidente da Câmara Municipal para expedir atos normativos destinados à organização dos serviços administrativos internos e à fiel execução

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone-Fax: (67) 481-1551 - CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

da legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai;

RESOLVE:

Art. 1º Somente serão passíveis de ressarcimento, a título de Verba Indenizatória, as despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, estritamente previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.223/2010, alterado pela Lei nº 2.595/2018, desde que não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1º O ressarcimento dependerá da apresentação de documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador beneficiário, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e discriminado.

I – Assinatura de periódicos: Nota Fiscal hábil emitida pelo fornecedor, acompanhada de comprovante de quitação, contendo identificação suficiente do prestador do serviço e do Vereador beneficiário.

II – Transporte (cargas e pessoas): Nota Fiscal hábil emitida pelo prestador do serviço ou recibo de pessoa física, quando admitido pela legislação fiscal, devendo constar a identificação do prestador, a data da prestação, o objeto do serviço e o respectivo comprovante de quitação.

III – Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens: despesas decorrentes de danos ocorridos durante e em razão do exercício da atividade parlamentar, devidamente comprovadas por Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, podendo ser acompanhadas, quando necessário, de registros fotográficos que demonstrem o nexo entre o dano e a atividade parlamentar.

IV – Locação de veículos: Contrato de locação contendo identificação das partes, prazo de vigência e objeto, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação.

V – Serviços de comunicação: Contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório descritivo das publicações ou serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo:

- a) período de veiculação ou execução;
- b) meio utilizado (impresso, digital, rádio, televisão ou outro);
- c) descrição do conteúdo institucional divulgado;
- d) identificação do veículo de comunicação ou plataforma utilizada;
- e) comprovação material da publicação, quando aplicável.

VI – Material impresso e publicações diversas: Contrato ou pedido formal de prestação de serviço, quando houver, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório de publicações ou materiais produzidos, contendo, no mínimo:

- a) tipo de material confeccionado ou publicado;
- b) quantidade produzida ou veiculada;
- c) finalidade institucional;

Câmara Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

- d) período de distribuição ou publicação;
- e) exemplares, registros fotográficos ou arquivos digitais que comprovem a efetiva execução do serviço, quando possível.

VII – Combustível: Nota fiscal hábil do combustível, emitida em conformidade com a legislação fiscal, acompanhada de relatório simplificado de deslocamento, contendo, no mínimo:

- a) data do deslocamento;
- b) destino ou finalidade institucional;
- c) identificação do veículo utilizado;
- d) quilometragem inicial e final ou indicação do percurso realizado.

§ 2º A exigência de certidões de regularidade fiscal ou trabalhista somente poderá ocorrer em casos de contratos de execução continuada ou de valor relevante, mediante decisão administrativa devidamente motivada, vedada a exigência genérica ou desproporcional.

§ 3º A análise do setor de contabilidade limitar-se-á à regularidade fiscal e contábil da documentação apresentada, sendo de responsabilidade exclusiva do Vereador a compatibilidade da despesa com a legislação vigente.

§ 4º O reembolso não implica reconhecimento de licitude do ato ou da despesa, respondendo o beneficiário civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

§ 5º A documentação deverá ser apresentada até o dia 30 de cada mês, sendo o ressarcimento processado até o dia 05 do mês subseqüente.

§ 6º É vedado o ressarcimento de despesas realizadas com empresa ou entidade da qual o Vereador ou parente até o terceiro grau seja sócio, proprietário ou detenha qualquer participação.


§ 7º O valor da Verba Indenizatória, somado ao subsídio parlamentar, deverá observar o teto constitucional aplicável ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º É vedada a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas cobertas por diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.769/2021, bem como a cumulação de indenização com diária para o mesmo fato gerador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de março de 2026.


**DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Amambai

PORTARIA/SEMED Nº 35/2026 Amambai/MS, 03 de Março de 2026.**Aprova as Atas de Resultados Finais da Escola Municipal Novo Horizonte.**

KATIA RESENDE DE ASSIS MACHADO, Técnica de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução/SEMED nº 07/2001, de 16 de maio de 2001,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as ATAS DE RESULTADOS FINAIS, referentes ao ano letivo de 2025, da **Escola Municipal Novo Horizonte**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Katia Resende de Assis Machado

Técnica de Inspeção Escolar

Portaria SEMED nº 016/2020

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2026.****"Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que impõe o dever de prestar contas a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o art. 63, que condiciona a realização da despesa pública à comprovação do direito adquirido pelo credor, mediante documentação idônea e regular;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.223/2010 e nº 2.595/2018, que instituem e regulamentam a verba indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Amambai, estabelecendo seus limites, natureza jurídica e condições para ressarcimento das despesas realizadas no exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória possui natureza estritamente compensatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no desempenho das atividades parlamentares, não se incorporando ao subsídio, nem se caracterizando como verba remuneratória ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e uniformes para a concessão, comprovação e pagamento da verba indenizatória, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à vedação do pagamento de verba indenizatória sem a devida comprovação idônea da despesa e à proibição de sua utilização como forma indireta de complementação remuneratória;

CONSIDERANDO as recomendações e manifestações expedidas pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no Processo TC/MS nº 16096/2022, no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas das verbas indenizatórias, com vistas à prevenção de irregularidades e à redução de riscos de responsabilização administrativa, civil e judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Presidente da Câmara Municipal para expedir atos normativos destinados à organização dos serviços administrativos internos e à fiel execução da legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai;

RESOLVE:

Art. 1º Somente serão passíveis de ressarcimento, a título de Verba Indenizatória, as despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, estritamente previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.223/2010, alterado pela Lei nº 2.595/2018, desde que não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1º O ressarcimento dependerá da apresentação de documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador beneficiário, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e discriminado.

I – Assinatura de periódicos: Nota Fiscal hábil emitida pelo fornecedor, acompanhada de comprovante de quitação, contendo identificação suficiente do prestador do serviço e do Vereador beneficiário.

II – Transporte (cargas e pessoas): Nota Fiscal hábil emitida pelo prestador do serviço ou recibo de pessoa física, quando admitido pela legislação fiscal, devendo constar a identificação do prestador, a data da prestação, o objeto do serviço e o respectivo comprovante de quitação.

III – Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens: despesas decorrentes de danos ocorridos durante e em razão do exercício da atividade parlamentar, devidamente comprovadas por Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, podendo ser acompanhadas, quando necessário, de registros fotográficos que demonstrem o nexo entre o dano e a atividade parlamentar.

IV – Locação de veículos: Contrato de locação contendo identificação das partes, prazo de vigência e objeto, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação.

V - Serviços de comunicação: Contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório descritivo das publicações ou serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo:

- a) período de veiculação ou execução;
- b) meio utilizado (impresso, digital, rádio, televisão ou outro);
- c) descrição do conteúdo institucional divulgado;
- d) identificação do veículo de comunicação ou plataforma utilizada;
- e) comprovação material da publicação, quando aplicável.

VI - Material impresso e publicações diversas: Contrato ou pedido formal de prestação de serviço, quando houver, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório de publicações ou materiais produzidos, contendo, no mínimo:

- a) tipo de material confeccionado ou publicado;
- b) quantidade produzida ou veiculada;
- c) finalidade institucional;
- d) período de distribuição ou publicação;
- e) exemplares, registros fotográficos ou arquivos digitais que comprovem a efetiva execução do serviço, quando possível.

VII - Combustível: Nota fiscal hábil do combustível, emitida em conformidade com a legislação fiscal, acompanhada de relatório simplificado de deslocamento, contendo, no mínimo:

- a) data do deslocamento;
- b) destino ou finalidade institucional;
- c) identificação do veículo utilizado;
- d) quilometragem inicial e final ou indicação do percurso realizado.

§ 2º A exigência de certidões de regularidade fiscal ou trabalhista somente poderá ocorrer em casos de contratos de execução continuada ou de valor relevante, mediante decisão administrativa devidamente motivada, vedada a exigência genérica ou desproporcional.

§ 3º A análise do setor de contabilidade limitar-se-á à regularidade fiscal e contábil da documentação apresentada, sendo de responsabilidade exclusiva do Vereador a compatibilidade da despesa com a legislação vigente.

§ 4º O reembolso não implica reconhecimento de licitude do ato ou da despesa, respondendo o beneficiário civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

§ 5º A documentação deverá ser apresentada até o dia 30 de cada mês, sendo o ressarcimento processado até o dia 05 do mês subsequente.

§ 6º É vedado o ressarcimento de despesas realizadas com empresa ou entidade da qual o Vereador ou parente até o terceiro grau seja sócio, proprietário ou detenha qualquer participação.

§ 7º O valor da Verba Indenizatória, somado ao subsídio parlamentar, deverá observar o teto constitucional aplicável ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º É vedada a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas cobertas por diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.769/2021, bem como a cumulação de indenização com diária para o mesmo fato gerador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de março de 2026.

DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO N. 001/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Amambai, na **primeira** reunião ordinária do ano de 2026, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

O 3º RDQA 2025 foi avaliado, com ressalvas apresentadas pelo Fórum dos Trabalhadores.

Luzia Izabel Soares Galceron
Presidente do CMS

Paulo Sérgio Catto
1º Secretário do CMS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PORTARIA/SEMED Nº 35/2026 Amambai/MS, 03 de Março de 2026.**Aprova as Atas de Resultados Finais da Escola Municipal Novo Horizonte.**

KATIA RESENDE DE ASSIS MACHADO, Técnica de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução/SEMED nº 07/2001, de 16 de maio de 2001,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as ATAS DE RESULTADOS FINAIS, referentes ao ano letivo de 2025, da **Escola Municipal Novo Horizonte**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Katia Resende de Assis Machado

Técnica de Inspeção Escolar

Portaria SEMED nº 016/2020

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2026.****"Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que impõe o dever de prestar contas a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o art. 63, que condiciona a realização da despesa pública à comprovação do direito adquirido pelo credor, mediante documentação idônea e regular;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.223/2010 e nº 2.595/2018, que instituem e regulamentam a verba indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Amambai, estabelecendo seus limites, natureza jurídica e condições para ressarcimento das despesas realizadas no exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória possui natureza estritamente compensatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no desempenho das atividades parlamentares, não se incorporando ao subsídio, nem se caracterizando como verba remuneratória ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e uniformes para a concessão, comprovação e pagamento da verba indenizatória, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à vedação do pagamento de verba indenizatória sem a devida comprovação idônea da despesa e à proibição de sua utilização como forma indireta de complementação remuneratória;

CONSIDERANDO as recomendações e manifestações expedidas pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no Processo TC/MS nº 16096/2022, no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas das verbas indenizatórias, com vistas à prevenção de irregularidades e à redução de riscos de responsabilização administrativa, civil e judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Presidente da Câmara Municipal para expedir atos normativos destinados à organização dos serviços administrativos internos e à fiel execução da legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai;

RESOLVE:

Art. 1º Somente serão passíveis de ressarcimento, a título de Verba Indenizatória, as despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, estritamente previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.223/2010, alterado pela Lei nº 2.595/2018, desde que não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1º O ressarcimento dependerá da apresentação de documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador beneficiário, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e discriminado.

I – Assinatura de periódicos: Nota Fiscal hábil emitida pelo fornecedor, acompanhada de comprovante de quitação, contendo identificação suficiente do prestador do serviço e do Vereador beneficiário.

II – Transporte (cargas e pessoas): Nota Fiscal hábil emitida pelo prestador do serviço ou recibo de pessoa física, quando admitido pela legislação fiscal, devendo constar a identificação do prestador, a data da prestação, o objeto do serviço e o respectivo comprovante de quitação.

III – Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens: despesas decorrentes de danos ocorridos durante e em razão do exercício da atividade parlamentar, devidamente comprovadas por Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, podendo ser acompanhadas, quando necessário, de registros fotográficos que demonstrem o nexo entre o dano e a atividade parlamentar.

IV – Locação de veículos: Contrato de locação contendo identificação das partes, prazo de vigência e objeto, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação.

V - Serviços de comunicação: Contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório descritivo das publicações ou serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo:

- a) período de veiculação ou execução;
- b) meio utilizado (impresso, digital, rádio, televisão ou outro);
- c) descrição do conteúdo institucional divulgado;
- d) identificação do veículo de comunicação ou plataforma utilizada;
- e) comprovação material da publicação, quando aplicável.

VI - Material impresso e publicações diversas: Contrato ou pedido formal de prestação de serviço, quando houver, acompanhado de Nota Fiscal hábil e comprovante de quitação, bem como relatório de publicações ou materiais produzidos, contendo, no mínimo:

- a) tipo de material confeccionado ou publicado;
- b) quantidade produzida ou veiculada;
- c) finalidade institucional;
- d) período de distribuição ou publicação;
- e) exemplares, registros fotográficos ou arquivos digitais que comprovem a efetiva execução do serviço, quando possível.

VII - Combustível: Nota fiscal hábil do combustível, emitida em conformidade com a legislação fiscal, acompanhada de relatório simplificado de deslocamento, contendo, no mínimo:

- a) data do deslocamento;
- b) destino ou finalidade institucional;
- c) identificação do veículo utilizado;
- d) quilometragem inicial e final ou indicação do percurso realizado.

§ 2º A exigência de certidões de regularidade fiscal ou trabalhista somente poderá ocorrer em casos de contratos de execução continuada ou de valor relevante, mediante decisão administrativa devidamente motivada, vedada a exigência genérica ou desproporcional.

§ 3º A análise do setor de contabilidade limitar-se-á à regularidade fiscal e contábil da documentação apresentada, sendo de responsabilidade exclusiva do Vereador a compatibilidade da despesa com a legislação vigente.

§ 4º O reembolso não implica reconhecimento de licitude do ato ou da despesa, respondendo o beneficiário civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

§ 5º A documentação deverá ser apresentada até o dia 30 de cada mês, sendo o ressarcimento processado até o dia 05 do mês subsequente.

§ 6º É vedado o ressarcimento de despesas realizadas com empresa ou entidade da qual o Vereador ou parente até o terceiro grau seja sócio, proprietário ou detenha qualquer participação.

§ 7º O valor da Verba Indenizatória, somado ao subsídio parlamentar, deverá observar o teto constitucional aplicável ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º É vedada a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas cobertas por diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.769/2021, bem como a cumulação de indenização com diária para o mesmo fato gerador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 04 de março de 2026.

DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO N. 001/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Amambai, na **primeira** reunião ordinária do ano de 2026, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

O 3º RDQA 2025 foi avaliado, com ressalvas apresentadas pelo Fórum dos Trabalhadores.

Luzia Izabel Soares Galceron
Presidente do CMS

Paulo Sérgio Catto
1º Secretário do CMS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA